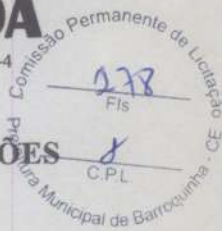


TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE- CEP- 63.905-690- QUIXADA - CE CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732069-4



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA - ESTADO DO CEARÁ**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022092301PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022-CPL**

A Empresa A TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 17.161.125/0001-04, sediada na ROD. Presidente Costa e Silva Nº 3101 – Monte Alegre – CEP- 63905-690 - QUIXADA – CE, por seu representante, licitante participante do processo licitatório em referência, vem, perante V.Exa., com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, bem como no item 7.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 2022092301PE – Processo Administrativo nº 090/2022-CPL, apresentar RAZÕES AO RECURSO contra a decisão que declarou a empresa CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA– (CNPJ nº 37.959.304/0001-90) como vencedora do item 01.

RAZÕES DO RECURSO

I- DOS FATOS

No Pregão Eletrônico nº 2022092301PE – Processo Administrativo nº 090/2022-CPL, promovido por essa Prefeitura Municipal de Barroquinha –CE e que tem por objeto ““VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, 07(SETE) LUGARES, ZERO QUILOMETRO (0KM). ESPECIFICAÇÕES: VEÍCULO UTILITÁRIO, ANO 2022 – MOTOR L8: 05 PORTAS (INCLUINDO PORTA MALAS): DIREÇÃO HIDRÁULICA/ ELÉTRICA: COM AR CONDICIONADO, COM TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME), COM FREIOS ABS E AIRBAG DUP; BIOCOMBUSTÍVEL, CÂMBIO MANUAL. TODOS ITENS OBRIGATÓRIOS, ”, foi declarada vencedora do item 01 do certame a empresa licitante CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA– (CNPJ nº 37.959.304/0001-90).

Como será demonstrado a seguir, em face dos princípios que regem as licitações públicas, a legislação de regência e entendimentos firmados por diversos órgãos de controle, esta decisão precisa ser revista, na forma de desclassificar a proposta de preços apresentada pela licitante CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA– (CNPJ nº 37.959.304/0001-90).

II- DO NÃO CUMPRIMENTO PELA LICITANTE CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA DAS CONDIÇÕES LEGAIS PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO “ZERO QUILOMETRO (0KM)” (ANTES DO SEU PRIMEIRO REGISTRO E EMPLACAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE)

TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE- CEP- 63.905-690- QUIXADA - CE CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732069-4

Conceito de veículo zero quilômetro:

Será considerado "veículo '0' (zero) quilômetro" ou "novo", "o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vendidos pelo próprio fabricante, ou por concessionária autorizada pelo fabricante, nos termos normativos e orientações do CONTRAN e DENATRAN, bem como na Lei Federal nº 6.729/1979 e em jurisprudência do Tribunal de Contas da União".

Desta forma, entendemos que, para efeito do presente Edital do Pregão Eletrônico nº 2022092301PE. de forma legal e legítima, em total compatibilidade com a legislação de regência, normativos da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), nenhuma empresa que não seja Concessionária autorizada de Fabricante ou os próprio fabricante do veículo, tem como comercializar veículo "O KM".

Também se deve considerar consonante com a lei, pois devidamente ratificado pelo Contran, que as empresas comerciantes de veículos ficariam caracterizadas como consumidores finais, uma vez que, por não serem concessionárias autorizadas, nem fabricantes, seriam obrigadas a registrar, licenciar e emplacar os veículos obtidos de fábricas/concessionárias autorizadas, e em seguida vender novamente para o órgão, caracterizando assim veículo seminovo ou usado.

Portanto, o veículo "zero quilômetro" adquirido de revenda não autorizada pode ser considerado como de segundo dono. Pois, a partir do momento em que o veículo sai da fabricante/concessionária (ou revenda autorizada) deixa de ser um veículo novo

Assim, os argumentos apresentados possuem razoabilidade, no que concerne à impossibilidade de revenda **não** autorizada de veículos novos, pela prevalência da Lei 6.729/1979 (Lei Ferrari), posto que, segundo seus art. 1º e 2º, veículos novos somente podem ser comercializados pelo produtor (fabricante) ou por concessionário (distribuidor).

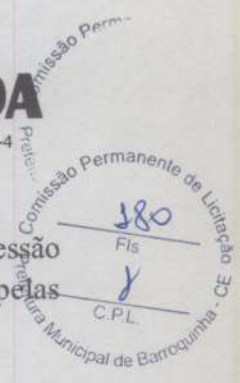
Ou seja, também será impossível atingir o Princípio Constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes, no momento em que se admite a participação e adjudica-se o objeto a licitante que não possui os requisitos e condições legais para cumprimento da obrigação contratual.

Sendo assim, não há qualquer dúvida que os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 2022092301PE - Processo Administrativo nº 069/2022, bem como a resposta dada aos questionamentos sobre "veículo novo" ou zero km" deveria orientar plenamente o julgamento do certame, de forma que licitante que não seja concessionária autorizada não poderia ser considerada vencedora do certame.

Como consubstanciou na deliberação CONTRAN nº 64/2008, a qual estabelece, no subitem 2.12, o conceito de veículo novo, como sendo "veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento", bem como nos arts. 1º, 2º, inciso I e II, e 12caput da Lei nº 6.729/1979, conhecida como "Lei Ferrari", os quais transcrevo:
Lei nº 6.729/1979

TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE- CEP- 63.905-690- QUIXADA - CE CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732069-4



Art. 1º. A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art.2º. Consideram-se: (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)

- I - produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)
- II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

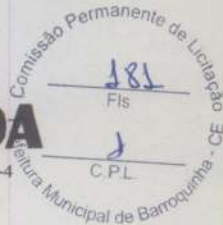
Respeitante às especificações técnicas do objeto que deverá ser adquirido como veículo “zero quilometro”, entendemos ser relevante ao Pregoeiro que seja observada a Lei Federal nº 6729/1979, art. 12 (Lei Ferrari) que preconiza: “o concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de Revenda” - dispositivo que, prima facie, restringe a participação, apenas, a Fabricantes ou Revendedores Autorizados do Fabricante, não podendo a Administração afastar o devido cumprimento de preceito legal.

Uma vez que a empresa CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA- (CNPJ nº 37.959.304/0001-90). não comprovou ser fabricante ou concessionária autorizada da marca Chevrolet (marca por ela ofertada) a declaração de empresa vencedora do item 01 do certame dada a ela contrariou expressamente o Edital do certame, ferindo o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e de forma indireta à Lei nº 6.729/1979, à Deliberação CONTRAN nº 64/2008, vez que a empresa não pode vender “veículo novo” ou “zero km”.

Assim, justifica-se o presente recurso de forma que deve ser acolhido o pedido de desclassificação da proposta de preços apresentada pela empresa CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA- (CNPJ nº 37.959.304/0001-90).

TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALEGRE- CEP- 63.905-690- QUIXADA - CE CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732069-4



III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, verifica-se claramente que a empresa CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA- (CNPJ nº 37.959.304/0001-90). não poderia ter sido declarada vencedora do item 01 do Pregão Eletrônico nº 2022092301PE – Processo Administrativo nº 069/2022 vez que não é fabricante ou concessionária autorizada da marca Chevrolet, devendo a decisão do Pregoeiro ser revista.

Desta forma, requer-se: O recebimento das presentes razões de recurso em face de sua tempestividade, A necessária e justa revisão do ato que julgou a empresa CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA, vencedora do item 01 do Pregão Eletrônico nº 2022092301PE – Processo Administrativo nº 069/2022, para julgá-la Desclassificada do Certame.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Quixada/CE, 15 de Outubro de 2022.

KATIA CILENE SAMPAIO
PROCURADOR
IDENT. Nº-880.049- SSP/PB
CPF-343.594.434-04